



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 015/2011.

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: “MOÇÃO DE LOUVOR A ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI/RJ.”

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 18 de outubro de 2011.

Deférida em _____

Encaminhado em _____ pelo Ofício N.º _____

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI
PROCOLO
DATA: 17 / 10 / 2011
Nº 015 LIVº 09 Fº 02

MOÇÃO DE LOUVOR

A Câmara Municipal de Japeri, em sessão plenária realizada no dia 18 de Outubro de 2011, em conformidade com o art. 218 § 1º, V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, subscrita pelo Vereador **Alvaro Carvalho de Menezes Neto - PSC**, aprovou a Moção de Louvor a **ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI/RJ**, pela passagem de seus 50 anos de atuação pela paz e melhor qualidade de vida no Estado do Rio de Janeiro.

Como parte de uma excelente organização não-governamental (ONG) filiada as Nações Unidas, promove paz e respeito humano através da educação e cultura, promove atividades em oficinas educaconais e ambientais, além de esforços humanitários para o bem-estar social e para o cumprimento de uma de suas diversas missões, dentre elas promover a educação para uma cidadania global e a paz mundial.

Japeri, 18 de Outubro de 2011.


ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 18 / 10 / 2011




Justificativa: ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI completa no dia 15 de outubro de 2011 50 anos de atuação pela paz e melhor qualidade de vida no Estado do Rio de Janeiro.

Promovendo eventos em pro da paz e o respeito humano através da educação e cultura.

Como parte de organização não-governamental (ONG) filiada às Nações Unidas, promove várias atividades, tais como exposições, oficinas educacionais e ambientais, além de esforços humanitários para o bem-estar social e o ideal da educação para cidadania global. Tendo por meta a conscientização das responsabilidades para com a sociedade, com o meio ambiente e com o futuro do Planeta. Para isso promove intercâmbios culturais e busca desenvolver os valores comuns, tais como a tolerância e a coexistência, que estão presentes de formas diferentes em todas as culturas e tradições. Essas atividades têm por base a premissa de que o senso comum de humanismo está fortalecido por diálogos com pessoas de diferentes culturas, mesmo que suas experiências e convicções sejam totalmente opostas.

Parabenizo o mentor dessa Instituição, o escritor e poeta Dr. Daisaku Ikeda pelos trabalhos sociais, educacionais e culturais promovidos pela entidade.

- I – advertência;
- II – multa
- III – apreensão do veículo;
- IV – suspensão temporária da execução do serviço;
- V – cassação da autorização para exercer a atividade.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estabelecer as faltas e as respectivas penalidades. Bem como aplicá-las aos infratores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As motocicletas utilizadas nos serviços de “Moto-Táxi” terão livre circulação no Município e seu ponto de atendimento será a sede da empresa ou agência onde estiverem instaladas.

Parágrafo 1º - Fica proibido aos moto-taxistas fazer ponto de atendimento nos pontos oficiais de táxis, caminhonetes e caminhões, nos de parada de ônibus, nos locais destinados a estacionamento público e nos estacionamentos regulamentados para uso específico.

Parágrafo 2º - Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o moto-taxista parar para atendimento em qualquer local da cidade, desde que permitido pela legislação e sinalização de trânsito.

Art. 9º - As tarifas dos serviços de “Moto-Táxi” serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de forma que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 10º - O número máximo de motociclistas que executarão os serviços previstos nesta lei será limitado a duzentos e cinquenta veículos, podendo este número ser alterado por lei, de acordo com as necessidades da população.

Parágrafo 1º: Observado o disposto no “caput” deste artigo, o número de empresas na exploração do serviço de “Moto-Táxi” não poderá exceder a 05 (cinco).

Parágrafo 2º - A autorização para a exploração do serviço de “Moto-Táxi” será concedida mediante alvará de licença.

Art. 11º De todas as autuações feitas pela polícia militar contra moto-taxista deverá ser enviada uma cópia para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá controlar pontuações e, quando for o caso, suspender ou cancelar a licença respectiva.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de Dezembro de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE